

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
MARCONE FRANCISCO DA SILVA

A Sociologia e o Psicologismo do Direito Penal, numa Perspectiva Filosófica de  
Tobias Barreto.

RECIFE  
2016

MARCONE FRANCISCO DA SILVA

A Sociologia e o Psicologismo do Direito Penal, numa Perspectiva Filosófica de Tobias Barreto.

Monografia apresentada à Faculdade Damas de Instrução Cristã como requisito parcial a obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Área de concentração:** Ciências Jurídicas

**Orientador:** Professor Graziela Bachi

RECIFE  
2016

Silva, Marcone Francisco da.

A sociologia e o psicologismo do direito penal numa perspectiva filosófica de Tobias Barreto. / Marcone Francisco da Silva. – Recife: O Autor, 2016.

41 f.

Orientador(a): Prof<sup>ª</sup>. Dra. Graziela Bachi Hora.

Monografia (graduação) – Faculdade Damas da Instrução Cristã. Trabalho de conclusão de curso, 2016.

Inclui bibliografia.

1. Direito penal. 2. Filosofia. 3. Psicologia. 4. Tobias Barreto. I. Título.

34 CDU (2.ed.)

340 CDD (22.ed.)

Faculdade Damas

TCC 2016-437

**A Sociologia e o Psicologismo do Direito Penal, numa perspectiva  
filosófica de Tobias Barreto.**

Defesa Pública em Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Banca Examinadora:

Presidente:

---

Orientador: Prof. Dr<sup>a</sup>. Graziela Bacchi Hora

---

1º Examinador

---

2º Examinador

Dedico este trabalho a minha amada e adorada mãe, aos meus filhos do coração: Alexandra e Gledson, à minha orientadora Graziela Bacchi Hora e ao meu grande amigo e irmão de todas as horas e que me deu uma família, **Thalysson Henrique de Brito Lima**, ofereço com muito respeito que tenho a você, que me deu forças para suportar as perdas e que me deu força para lutar, agradeço a Deus pelo dom da vida, quer pela saúde, quer pela determinação, todos os dias da minha vida

## AGRADECIMENTOS

A Professora **Graziela Bacchi Hora**, minha orientadora e amiga de todas as horas, mulher extraordinária que me acompanhou em todas as minhas etapas acadêmicas, exemplo de mulher diante tantas mulheres e que sempre conversando, aconselhando-me para ser um bom profissional.

Ao Doutor Eduardo contador da Damas (em especial).

Aos professores que contribuíram para o pleno desenvolvimento do curso, com dedicação e profissionalismo, orientando nos com respeito e valor ao ser humano, fatores importantes para um maior desenvolvimento do acadêmico, diante de uma instituição que tem uma seriedade e competência para com todos os seus.

Agradeço ao meu amigo e irmão **Thalysson Henrique de Brito Lima** que nos momentos difíceis me tem em suas orações e que esteve ao meu lado, incentivando-me a buscar o conhecimento como forma de conquista para uma vida melhor.

Ao meu Deus que está sempre presente em minha vida, me guiando na luta.

A minha amada mãe, “Divanise Pereira da Silva, uma mulher guerreira, que criou 8 filhos sozinha, mesmo abandonada pelo marido, nunca desistiu de seus filhos, te amo muito mãe (memórias póstumas)” e agradeço a Senhora **Severina dos Santos Lima** que me acolheu com seu amor em sua casa.

“Quando o homem compreende a sua realidade pode levantar hipótese sobre o desafio dessa realidade e procurar soluções. Assim pode transformá-lo e o seu trabalho pode criar um mundo próprio, seu EU e suas circunstâncias.”

Paulo Freire

## **Resumo**

Reconhecer a Psicologia como base estrutural do Direito Penal, alcançando o controle da conduta com mais eficácia, porém um trabalho que requer muitos anos de busca, pois necessita de um maior aparato de juristas que possam abraçar esta causa pouco lembrada e reconhecida como se deve ser. Devido ao não reconhecimento da Psicologia diante de legisladores como papel fundamental para uma real eficácia, tendo em vista a parcialidade do reconhecimento nos dias atuais, mediante as circunstâncias em que a sociedade tem que lidar com novos perfis de crimes, a necessidade desta ciência é de total importância para a academia e para a sociedade como todo, portanto o equilíbrio da sociedade está para o controle de comportamento pelo qual o Direito Penal tenta controlar e parcialmente conseguiu. Diante de uma realidade que está além das expectativas humanas, compreender o comportamento humano não está apenas em regradar condutas que podem sair das regras estabelecidas pelo Estado, mas analisar minuciosamente a conduta de cada indivíduo que cometeu condutas delituosas e que ainda estão fora da compreensão de juristas, questões que precisam de um suporte técnico para a garantia de um sistema que esteja a frente da mente do indivíduo e mais humanizado.

**Palavras-chave:** Direito Penal. Psicologia. Filosofia.

## **Abstract**

Recognize psychology as structural basis of criminal law, reaching the control of behavior more effectively, but a job that requires many years of searching, it requires a larger apparatus of lawyers who can embrace this cause little remembered and recognized as it should be. Due to the non-recognition of psychology before legislators as a key role for genuinely effective, in order to bias recognition today, under the circumstances in which the company has to deal with new profiles of crimes, the need for this science is total amount for the academy and for society as a whole, so the balance of society is for the control of behavior by which the criminal law tries to control and partially succeeded. Faced with a reality that is beyond human expectations, understanding human behavior is not only to control conduct that may come out of the rules established by the state, but scrutinize the conduct of each individual who committed criminal conduct and that are still out of understanding lawyers, issues that need technical support to guarantee a system that is forward of the individual mind and more humanized..

**Keywords:** Criminal law.Psychology.Philosophy.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>1 COLABORAÇÃO DA ESCOLA DO RECIFE NO DESENVOLVIMENTO INTELLECTUAL NOSÉCULO XIX</b> .....	12
1.1 A Vida Cultural nos anos 60 e 70.....	13
1.2 A Crítica a Filosofia Oculta através da Escola Espiritualista.....	16
1.3 A Religião e a Psicologia.....	19
1.4 A Sociologias com bases nas Glosas Heterodoxas e Sociológicas.....	21
1.5 O Culturalismo.....	27
<b>2 A FILOSOFIA DO DIREITO COM FUNDAMENTOS NAS ESCOLAS PENAIS</b> .....	30
2.1 Escola Clássica.....	31
2.2 Escola Positiva.....	33
2.3 JusNaturalismo.....	36
<b>3 A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA PARA O DIREITO</b> .....	38
3.1 A Psicologia como Pré Ciência.....	38
3.2 O Empirismo.....	38
3.3 Contribuição do Empirismo á Psicologia.....	39
3.4. Psicologia da Personalidade.....	39
3.5 Menores e Loucos como base psicológica de um Código sem bases Sociológicas.....	41
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	44
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	49

## INTRODUÇÃO

A relação entre o Direito Penal e a Psicologia que são ciências da conduta tem grande relevância no universo jurídico, porém pouco apreciado entre os legisladores da dogmática jurídica que é o Direito Penal, mas como a base mãe de todas as outras ciências está na Filosofia, que tem dentro dessas duas perspectivas supracitadas papel relevante na construção, sendo uma relação de interdependência, ou seja, toda essa engrenagem que move o Estado em função de punição está alicerçada num fundamento psíquico filosófico que constrói a ciência do controle de condutas.

Quando o Iluminismo irrompe com as correntes filosóficas, o Direito Penal adquire plena consciência de si, não ainda como ciência jurídica, mas como um complexo orgânico de problemas em que estava submetida a uma revisão crítica filosófica, sendo o contratualismo individualista que se submeteu a esta crítica.

O Estudo Filosófico busca ampliar incessantemente a compreensão da realidade do ser humano, da vida e do mundo, jamais o Direito Penal poderia marginalizar a indagação profunda a respeito de múltiplos aspectos relativos aos seus princípios e às suas regras. As ideias de culpa e de justiça criminal, as reflexões sobre a pena (por quê, para quê), a adoção ou rejeição da pena de morte, o livre arbítrio, a imputabilidade moral, o estado de necessidade entre outros problemas suscitados não podem ser apenas compreendidos ou justificados como critérios de necessidade social.

Partindo disso pode-se falar em uma Filosofia do Direito que pode ser compreendida em sentido amplo, abrangente em todas as formas de indagação sobre o valor e a função das normas que governam a vida social, sempre no caminho do justo.

Mediante a influência de doutrinas jusnaturalistas do século XVIII, procuravam assentar o Direito Penal com bases filosóficas sendo aceita dogmaticamente. A partir desta doutrina surgiu a Escola Clássica e influenciou os sistemas positivos do final do século passado.

Durante a época do século XIX, surge a Psicologia num processo de transição de pré ciência para uma Psicologia como ciência, havendo como três forças motrizes do estudo da mente humana: Behaviorismo, Humanismo e a Psicanálise que vem ter seu maior valor de acordo com Sigmund Freud, não sendo

absorvido por Tobias Barreto nenhuma dessas três forças, pois para ele o Direito Penal por ser uma ciência do comportamento em que era regrado pelo Estado, tinha o entendimento que determinadas atitudes de cada indivíduo era produto de reações provindas da psique.

Contemporaneamente, a Psicologia por ser uma ciência dos fenômenos psíquicos e do comportamento, pode-se considerá-la sob a perspectiva da Psicologia Individual bem como da Psicologia Social, por ter como principal tarefa o estudo sistemático da relação entre os fenômenos individuais e coletivos, ou seja, da sociedade, porém não tem uma real compreensão por parte do legislador que o Direito Penal é uma ciência com base total na Psicologia, já que a finalidade do Direito Penal é regrar o comportamento humano, ou seja, é uma ciência de conduta e como regra a conduta humana para não se contrapor aos preceitos estabelecidos pelo Estado, a Psicologia tem papel fundamental, pois toda conduta humana é provinda de fatores psíquicos.

Diante deste não reconhecimento do legislador antes de editar ou criar qualquer norma jurídica, dever-se-ia ter uma prévia consulta com psicólogos, psicanalistas e psiquiatras sob a forma em que o ser humano pode ser moldado nas questões sancionatórias e de que forma pode-se não apenas reprimir determinados comportamentos criminosos, mas como trabalhar a mente humana numa perspectiva psicológica?. Por vários motivos e até mesmo despreparo de legisladores e em consequência de uma legislação sem uma efetiva eficácia, diante deste reconhecimento e estudo da Psicologia instituída por Tobias Barreto no segundo reinado do império, até os dias atuais, presencia-se um Estado que pune sem piedade e o devido reconhecimento da Psicologia como alicerce do Direito Penal está em fatores biológico, psíquico e social, diante de representantes que legislam sem o devido preparo intelectual e interdisciplinar surge o problema: Por que o não reconhecimento e auxílio legislativo de psicólogos para a construção da ciência dogmática que é o Direito Penal?.

Devido a não observação empírica do comportamento humano e por não apreciarem a Psicologia como alicerce fundamental no sistema repressivo Estatal, apenas como auxílio para reconhecimento de determinados crimes, surge esta defasagem de eficácia, enquanto há falta de conscientização de aplicabilidade da ciência da mente para a formulação e aprimoramento do sistema jurídico penal.

A pesquisa tem como objetivo geral reconhecer a Psicologia como base estrutural do Direito Penal, dirigindo a conduta humana com mais efetividade. Tendo como objetivos específicos: Compreender o Direito Penal a partir da Escola do Recife na época do século XIX com a Escola Espiritualista segundo Tobias Barreto e sua crítica a Guizot bem assim a relação da Psicologia como a Religião e a contribuição para a sociedade com base nas glosas heterodoxas e as glosas sociológicas e o Culturalismo; analisar a Filosofia do Direito a partir das Escolas Penais com o jusnaturalismo; e entender o papel da Psicologia na contribuição do Direito Penal como suporte com os Menores e Loucos do Direito Criminal numa análise instrumental do psicossocial.

Esta pesquisa é de natureza qualitativa, descritiva, utilizando o método dialético descritivo, com maior incidência no papel fundamental do Direito Penal, mas com estrutura reflexiva na Filosofia e com base na Psicologia.

No Primeiro Capítulo serão abordados a Escola do Recife e o movimento transformador na sociedade acadêmica como contribuição para a sociedade, tendo a participação de Tobias Barreto como fundador de um movimento intelectual e sua perspectiva Sociológica com base nas Glosas Heterodoxas e nas Glosas Sociológicas e o Culturalismo advindo desse movimento.

No Segundo Capítulo, será discutido a Filosofia do Direito com base nas Escolas Penais dentro do contexto do Jusnaturalismo.

No Terceiro Capítulo, será tratada a contribuição da Psicologia e sua evolução para o Direito e os Menores e Loucos como fundamento de um Código Imperial 1830 sem relevante papel social.

## 1 COLABORAÇÃO DA ESCOLA DO RECIFE NO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL DO SÉCULO XIX

O movimento intelectual denominado Escola do Recife foi de certa forma título de glória no nordeste, tendo como figuras importantes: Tobias Barreto e Silvio Romero, principais personagens deste movimento que revolucionou a época (SALDANHA, 1960, p.11).

Por outro lado o comportamento doutrinário da Escola do Recife e proselístico partiu do exemplo de Tobias Barreto, pois ele sempre ensejou atitudes apaixonadas a respeito, confundindo-se determinadas ideias com o progresso intelectual ou recusando-se os méritos dos grupos por crenças. “As ideias se tem, nas crenças se está”, “das crenças às vezes não se tem nem ideia” (SALDANHA *apud* BARRETO, 1960, p.12), se observa as ideias do grupo que era ao mesmo tempo crença, ou antes se estavam nas crenças, sendo valorizadas ou desvalorizadas, como crenças mais do que ideias (SALDANHA, 1960, p.11).

Significava uma reconsideração da Escola, bem como de uma reexposição de seus caminhos intelectuais de seus suportes históricos, como uma ressystematização de sua trajetória na evolução cultural do Recife, havendo dois aspectos culturais, de um lado produto e manifestação e por outro lado, elemento propulsor durante muitos anos (SALDANHA, 1960, p.12).

No século XIX a cidade do Recife encontra-se numa fase em que a metrópole concentrava uma riqueza com base na produção de açúcar e que estava sendo considerado o centro da vida do norte, sendo a capital de Pernambuco, tinha uma primazia intelectual que nenhum outro Estado possuía, onde nenhum desses Estados poderia negar e nem disputar a condição em que Pernambuco se encontrava, pois havia um resplendor comercial, sendo tal a importação de produtos europeus, como livros e ideias que em grande parte foram absorvidos e outros não, mas que resultaram de alguma forma na Escola do Recife (SALDANHA, 1960, p.13).

Segundo Nelson Saldanha (1960, p.13), a Escola do Recife se esmaece lentamente e lentamente se modifica, sendo de geração a geração, uma forma de pensar era a de Tobias Barreto que estava preocupado com Guizot e Haeckel, outra eram as investigações jurídicas de Beviláqua e os desafios objetivos que Silvio Romero apontava em 1910.

## 1.1 A Vida Cultural nos anos 1860 e 1870 no Recife

Nos anos 60 e 70, do século XIX, foi o momento preparatório para a eclosão do movimento que chamou de Escola do Recife, foram anos bem agitados, soavam polêmicas ligadas a Revolução Praieira de 1848 (SALDANHA, 1960, p.16).

Sobre o tema é possível dizer que:

A revolução praieira, impregnada de doutrinação europeia e de intenções genéricas, não deixou de ser entranhadamente recifense pelas motivações sociais que carregou (evoque-se a respeito o decisivo estudo do professor Amaro Quintas a respeito). Mas o Recife dos anos 60 e 70 não constava apenas de ressonâncias heroicas nem de permanências polêmicas: era também uma cidade que se alterava aos poucos, se bem no ritmo que hoje, ao nosso pulso histórico sempre acelerado, possa parecer bem lento. Já não era o Recife dos revolucionários ainda meio coloniais de 1817 ou mesmo 1824, cidadela bitolada e esconsa: era com pretensões novas. As figuras humanas mudam. Os “Gamenhos” que Lopes Gama satirizou, como um Daumier de outra forma (sobre Lopes Gama é impossível ignorar o livre e exaustivo do Professor Valdemar Valente, publicado em 1869), os Gamenhos da primeira trêmula floração romântica cediam o passo a novos tipos; esses tipos correspondiam a um começo de classe média urbana, a uma nova fixação antropológica resultante de nova fase de miscigenação, e uma nova mentalidade social (SALDANHA, 1960, p. 13).

Como o bacharel era um personagem, e ao falar em tipos humanos e em mentalidade social retoma-se este tema por assumir um papel específico, e com de desenho a crítica histórica terminando por empregar uma caricatura a esse termo, por haver uma crítica a esse termo desde o século passado ao século XIX e que perdurou até a época a terminologia. Bacharéis foram que deram passos decisivos na História, pensaram em coisas novas. Bacharéis fizeram a Escola do Recife um movimento de Bacharéis, ou seja, o Bacharelismo. O **ismo** como afocinamento na fisionomia da palavra com fins negativos, já é outra questão, como já existiu com os Bacharéis, há com outras profissões atualmente tal discriminação negativa (SALDANHA, 1960, p.17).

O Recife, na época era uma cidade com pretensões novas, isso não era para ser visto como algo pacífico, pois as novas atitudes, principalmente as intelectuais e acadêmicas, se topavam com resistências e reações, de uma maneira que talvez possa ser atingida por uma expressão ambígua **Conflito de Gerações**. Os representantes do Tomismo e/ou do Catolicismo, guardando o hábito

metodológico da escolástica e o critério doutrinário da metafísica, não poderiam aceitar novidades inquietantes, sendo natural dos pregoeiros destas novidades se sentissem como juventude e criatividade em face de ideias velhas e gente repetidora (SALDANHA, 1960, p.17).

Conforme Antônio Paim (1972, p.15), menciona a Questão Coimbrã, que por volta de 1865 abriu para a revelação o poderio especulativo de Antero, atirando-se sobre Castilho, ou antes, sobre o que Castilho representava como coisa arcaica, fonte e modelados para os Anteros locais, ou também o movimento português serve como comparação. Havia uma insurreição literária representada pelo movimento de Tobias Barreto, uma dimensão de lutas de gerações. Não tirando o mérito dos que a Escola combateu, pois o que se tem a considerar era o caráter de novidade, como elemento decisivo, que Tobias Barreto e seus sequazes anunciavam e também defendiam. Era um argumento insuficiente, mas psicologicamente forte, e, para o tempo, compreensível: suas ideias eram boas porque eram novas, já a dos detratores eram ruins porque velhas. Um socratismo estranho, pois se encontrava no âmago das pretensões eruditas de Tobias Barreto e Sílvio Romero, para eles se conhece menos, se conhece menos a verdade e se sabem mais que os adversários, se sabiam mais e conseqüentemente estavam mais certos. A medida para contar os saberes estava justamente na novidade dos livros e dos autores que aduziam como *pour épater* e como uma réplica, também estranha, do clássico argumento de autoridade. Quanto mais nova uma ideia e mais autores que adotavam melhor, pois este critério, até certo ponto, vigorou como tendência **psicológica** central no grupo de Tobias.

Por isso se cita sempre a frase de Sílvio Romero, que, aludindo às origens da campanha intelectual do Fundador da Escola, dizia que “bando de ideias” novas tinha começado a esvoaçar no horizonte. A Escola do Recife, nome que começa a circular por causa de Sílvio Romero, iniciadora do verdadeiro sopro de vida cultural em Pernambuco. Exagero patente. E um pouco exagero de jovens (SALDANHA, 1960, p.18).

A figura de Tobias Barreto ficou sendo, em relação à Escola do Recife não apenas o centro e ponto de partida, como também modelo, exemplo de estilo intelectual, multiplicidade de conhecimentos, tendência polêmica, pretensão literária. Saiu de Sergipe para Bahia em 1861 à procura de um meio mais condizente com suas virtualidades, em meios aos muitos atropelos iniciais, estudou Filosofia com

Frei Itaparica, mas sobre tudo mergulhando na biblioteca pública. É a partir daí que conheceu as obras de Victor Hugo, que o influenciou de forma profunda (SALDANHA, 1960, p.19).

Segundo Antônio Paim (1972, p.19), a Escola do Recife passou por quatro fases: a primeira, o esforço genérico de renovar ideias, rejeitando a Metafísica, o Eclétismo e a Escolástica, fase entre 1860 a 1875. A segunda fase teria sido quando Tobias Barreto intelectual conceituado, principalmente quando Sílvio Romero no conhecido incidente acadêmico da defesa da sua tese, gritou que a metafísica estava morta, provocando indagações ao próprio Tobias Barreto, também teria esta segunda fase outra marca de Sílvio Romero, a publicação de seu livro: *A Filosofia no Brasil*, considerado imaturo e desigual, mas expressivo e válido. A terceira iria de meados da década de 1880 aos primeiros anos do século XX, quando Tobias morre aos 50 anos de idade em 1889, refundam-se os fundamentos doutrinários, os arrancos polêmicos iniciais se desdobram em temáticos, incluindo uma perspectiva sociológica nas considerações dos problemas. Já a quarta fase seria a dos brilhos finais, quando as discussões filosóficas pouco contavam. Deixa de circular a revista *Cultura Acadêmica*, que se divulgara em 1905 e 1906. O ano 1914, com a morte de Sílvio Romero, balizaria o fim da trajetória da Escola.

Conforme Hora (2012, p.286), para situar o desenvolvimento intelectual da Escola se fez necessário dar-se conta da adesão à teoria espiritualista eclética de Cousin, em momento anterior às críticas empreendidas por Tobias Barreto, não entrando em conflito aberto com o Tomismo, sendo a leitura de Cousin incorporada ao meio acadêmico, sem colocar por terra os dogmas já estabelecidos, tendo Tobias Barreto entrado em contato com o espiritualismo de Cousin, graças aos estudos já realizados com Frei Itaparica.

A vertente eclética surgiu na França na primeira metade do século XIX e que tinha uma vertente Psicológica que predominou como filosofia no segundo império, onde há a formação da corrente eclética, a vertente psicológica e o balanço do eclétismo. O primeiro movimento filosófico estruturado no Brasil foi a corrente eclética, não sendo mais uma cópia do eclétismo francês, reunindo teoria, as variantes doutrinárias já incorporadas na tradição cultural Brasileira, os pensadores procuram conciliar os valores tradicionalistas, já enraizados com os anseios de modernidade presentes na época, onde os princípios liberais econômicos e políticos, e o esforço para conservar a unidade nacional, isso de forma concomitante, mesmo

com uma precariedade de condições, o país deveria ser dotadas de instituições modernizadas (HORA, 2012, p. 286).

A Escola reivindicava o ensino secularizado da filosofia, pois Cousin era uma representação racionalista para que se pudesse contrapor a liberdade da razão ao dogmatismo escolástico. A posição de Cousin era que havia uma filosofia oculta, formada através de posicionamentos sedimentados de forma silenciosa pelo senso comum e que outros sistemas filosóficos desenvolvidos pelos grandes pensadores ao longo da história estivessem andando de forma paralela (HORA, 2012, p.286).

Tobias Barreto atacava o método psicologista da Escola para essa apreensão da Filosofia oculta no senso comum, vislumbrando uma tentativa de uma ontologia psicologizante (HORA, 2012, p.286).

Em 1868, Tobias Barreto se serve de Cousin como apoio para criticar a escolástica, como será visto na crítica à Escola Espiritualista do século XIX por aderir ao positivismo em parte, voltando contra as fragilidades do método psicológico da Escola Espiritualista.

## 1.2 A Crítica a Filosofia Oculta através da Escola Espiritualista Eclética

Na publicação de Guizot e a Escola Espiritualista do Século XIX, onde Tobias Barreto faz uma crítica a Guizot em favor de Cousin, ele argumenta que a tendência da época, o espiritualismo mesmo que livre pensa evoca a várias tendências da época (BARRETO, 1966, p. 03).

O professor de filosofia da Escola Normal Superior de Paris, Victor Cousin para alcançar os ideais almejados a adesão à sua Filosofia eclética espiritualista parecia saída mais propícia.

Cousin não chegou propriamente à elaboração de uma doutrina sólida, apta a contrapor-se a filosofia do século XIII. Era mais orador e político que filósofo, qualidades que lhe permitem granjar estrepitosas vitórias para o espiritualismo racionalista.(...)No pensamento de Cousin cumpre distinguir três aspectos, nem sempre homogêneos e as vezes até contraditórios, sem o que não poderia aprender o destino histórico de seus ensinamentos quando transplantados para o solo brasileiro. Poderiam ser formulados do seguinte modo: 1)Ecletismo como método(historicismo);2)O método psicológico elevado a condição de fundamento último da filosofia;3)O espiritualismo. Ao longo de sua vida Cousin apoiou-se alternativamente em qualquer dessas pilastras, o que permitiu seus discípulos brasileiros empreender interpretação autônomas e até criticá-lo com argumentos do arsenal por ele mesmo mobilizado (*apud* CHACON, 1977, p.76-77).

A Filosofia é Racionalismo, Positivismo, Panteísmo, Ceptismo é tudo isso menos ela mesma, pois o senso da infinitude, o senso do divino se expandiu nos círculos da inteligência humana em todas as suas aspirações, não tão crente numa Filosofia religiosa, mas tão perto do clero contra filósofos, da fé contra a razão, da sombra contra a luz (BARRETO, 1966, p. 03).

A Escola tradicional que fora aliada do espiritualismo, nos primeiros movimentos, conquistada a vitória depois de terminada a luta, ousou-se voltar-se contra seu aliado, ditando leis e chamá-lo à obediência, pois já tinha sido tarde. A razão tinha tomado a posição que lhe competia no domínio da ciência (BARRETO, 1966, p.03).

O espiritualismo desde então, sob o manejo de Royer Collard, Cousin, Maine de Brian e Jouffroy, atiraram-se pelo caminho de novas e fecundas descobertas, pois o séquito De Bonald e De Maistre não poderiam mais resistir e foram fazer parte da escola da razão e conseqüentemente dirigir os destinos da Filosofia do século (BARRETO, 1966, p.03).

A Psicologia dilatou-se com a observação dos fatos internos, a moral firmou-se em bases inabaláveis, foi um progresso de fato real, muito fértil, mas para entender esse progresso, portanto a escola espiritualista não havia tomado como alicerce assentamentos profundos que lhe desse sustentabilidade, devendo-se colocar as belas meditações filosóficas, devendo colocar em relevo as qualidades e defeitos das modernas doutrinas da escola (BARRETO, 1966, p.03).

O primeiro mérito do espiritualismo do ponto de vista puramente filosófico, pois todos os seus representantes deram seu carácter científico, empregaram o método prático no estudo do homem e do mundo intelectual, com tanta vantagem no estudo do homem e do mundo material (BARRETO, 1966, p.04).

Os espiritualistas modernos empregam no estudo do espírito humano o método das ciências físicas, viciando a Psicologia em seu princípio. O mundo material nos é dado pela observação, da mesma forma que o mundo espiritual é verdade, mas para ele nenhuma lei, nenhuma causa, nenhuma força cai imediatamente sobre domínio da observação externa, o mesmo pode-se falar na observação do mundo intelectual. O primeiro fato de consciência é o próprio eu, que se reconhece como causa. O eu é a primeira causa que se reconhece, segundo Maine de Brian; a Psicologia e não a mecânica, é a verdadeira ciência da força (DAMIRON, 2011).

A Escola Espiritualista consiste justamente em tratar a respeito de fatos internos, observando-os com bastante atenção, classificando-os e reduzindo-os a leis, como praticam os físicos (BARRETO, 1966, p.04).

Sendo este método considerado um erro, pois o método empregado na Psicologia não deve ser idêntico do que se pratica aos das ciências naturais, a consciência não é um simples fenômeno, cuja substância escape do conhecimento imediato, sendo o mesmo tempo fenômeno e substância, o pensamento e o eu que pensa, pois as leis e forças da natureza são concebidas por meio da indução. O eu que fala-penso, isto é, sinto, quer, conheço, movo-me, etc, é uma força que se sente e se conhece (BARRETO, 1966, p.04).

Havendo erros de semelhantes métodos, ensejou conseqüentemente fatal resultado, pois a simplicidade e a espiritualidade da alma não ficassem livre do materialismo, mas não conhecia a existência do eu substancial como uma intuição da consciência, tendo que passar pelo crivo da faculdade ou obrigação ao raciocínio a prova demonstrativa dessas propriedades que em última análise não passam de hipóteses.

Para ele o princípio pensante em sua substância não é dado como fatos de certeza imediata não sabem com que direito a Filosofia afirma a espiritualidade da alma, sendo fácil admitir o pensamento e a vida como resultado da matéria.

Guizot louva a espiritualidade por empregar o método de observação das ciências físicas no estudo da ciência da alma, bem como os psicólogos admitem a existência do eu espiritual como dado da consciência, partindo deste conhecimento, desta verdade, para poder descobrir todas as outras que em torno dela vão aparecendo, sendo louvável, pois teriam dado um alicerce seguro à ciência, mas infelizmente segundo ele não praticavam ( apud BARRETO, 1966, p.04)

Fizeram da substância do eu algo obscura e problemático, e tiveram o prazer de utilizar um telescópio por ser seu método e dizer que a alma é espiritual.

Mesmo discordando, para Tobias Barreto o espírito não é esta força que diz eu, que se manifesta por seus atos e seus movimentos, dos quais se reconhece a causa aos olhos da consciência: se o espírito não é isto, o espírito não é nada, a espiritualidade seria uma hipótese, ou seja, uma ilusão. A Escola Espiritualista toma como guia a observação como ponto de partida e por guia constante do seu trabalho, abre caminho para ciência. A escola parou em problemas que diz respeito a alma humana, não adiantando a solução racional, não aceitando a solução cristã,

sua teodiceia ficou muito alheia à Psicologia, havendo timidez porque a escola espiritualista estabeleceu em virtude da observação psicológica, a existência de princípios universais e necessários que reinam no espírito humano, e por outro lado as sensações não têm o poder de originá-los. Tais princípios são da ordem de Deus, que assim presidem e regem a vida intelectual do homem, na realidade a espiritualidade não viu tudo que neles se encerram e o que revelam sobre homem e o mundo. Se a escola reconhecesse Deus como o **ser** em que moram os princípios necessários e de quem os homens receberam, importaria reconhecer em Deus o autor e instrutor do homem, ou seja, o fato da criação inerente até a própria revelação que se apresenta ao homem. Não há provas contundentes que a escola tenha negado a criação e a revelação primitiva inerente a ela mesma quando se refere ao reconhecimento de Deus como uma substância das ideias eternas e dos princípios universais. A escola espiritualista chama a razão o que para o que Guizot chama de revelação. Para o escritor Deus criou o homem orientado de todas as formas intelectuais como na ordem material (BARRETO, 1966, p.04).

### 1.3 A Religião e a Psicologia

Não se pode adentrar tão fundo nas questões psicológicas que dizem respeito ou interessem a Filosofia, por mais eloquente que seja Victor Cousin, por mais que Jouffroy possa ter penetrado nas profundezas da vida interior e conseguido trazer informações de grande valor, será de grande valia reconhecer que não há a possibilidade de descobrir esse acúmulo de riquezas escavadas por psicólogos, e nem garantir resultados prometidos (BARRETO, 2012, p.68).

Põe em sérias dúvidas as vastas pretensões da Psicologia Espiritualistas, faltassem fortes e poderosos motivos, basta recorrer ao ilustre filósofo Vacherot, sendo um filósofo moderno, pois a tentativa improfícua de tirar da consciência individual, em ermas contemplações de si mesma, o conhecimento do homem e de todas as suas atitudes, bem como de todas as leis que o dirigem, sempre encontrará um ponto de coincidência que será completa infirmação daquele vigoroso espírito (BARRETO, 2012, p.68).

Vacherot não admitia que o homem fosse, como algumas vezes definido como um animal religioso, pois a distinção estabelecida pela Escola Naturalista, de

caracteres intelectuais formando uma categoria, e caracteres morais e religiosos formando outra, é por ele considerada inexata (apud BARRETO, 2012, p.68).

A Escola Naturalista não tem preocupações dogmáticas, sua única divisa é a observação e a experiência, partindo deste ponto se conclui que o homem é diferente de outros animais menos por seus diversos caracteres de superioridade intelectual, do que a religiosidade e a moralidade (BARRETO, 2012, p.68).

Vacherot analisa que mesmo um animal como um lobo ou um cão não se encontra nada de político neles, mas que há uma relação não estética, mas de ordem natural, ou seja, quer dizer que todas as qualidades não têm raízes tão profundas, nem acompanham a natureza humana em todos os pontos de sua existência (BARRETO, 2012, p.69).

O homem não é um animal político e nem estético, nem mesmo um animal diferenciado pelo talento das indústrias e das trocas, cujas qualidades são posteriores a sua primeira fase. Não se pode negar o caráter religioso, sob todos os aspectos da vida, pois é isto que dá direito à Escola Naturalista de julgá-los mais caracterizado pela religiosidade do que pela inteligência, cujas manifestações visões são bem visíveis, de maneira de outros animais. Ele sustenta que o sentimento religioso nada tem de especial, seria uma combinação de elementos diversos tomados a diversas faculdades, combinação essa que será desfeito pelo sopro da Filosofia, portanto a religião não tem elementos próprios no fundo da alma (BARRETO, 1966, p.71).

Declara Tobias Barreto no processo de elevação espiritual o acaso interfere indissolavelmente ligado a tudo que se desenvolve, configurando nas ordens das ideias que tenha um conteúdo positivo, onde não imperava o puro causalismo das forças naturais, pois dentro desta cosmovisão onde se situa o problema do homem e da sociedade, pois o homem é um ser histórico, pois conseguiu-se emancipar-se na luta incessante pelo predomínio das forças interiores do sentimento. O homem natural é o lúpus hobbesiano, que a sociedade e a cultura redimem, pois surge assim a convicção de uma cultura que se contrapõe, desde o início à natureza (Estudos de Direito, p. 26 e segs.).

Tobias Barreto acreditava que dentro das concepções em que o Direito estava como papel principal, estava sendo deturpada sua real visão, pois há posições jurídicas que não pode transcender o conceito da realidade social.

O denominado sentimento, é a emancipação dos seres que é assinalada por uma crescente preponderância do que lhe é íntimo e irreduzível, mas que pode ser visto em outras perspectivas como a vontade de

Schopenhauer, o inconsciente de Hartmann ou o espírito da filosofia tradicional, se esta não houve se tornando abstração, se contrapondo a idéia de matéria (Tobias Barreto na Cultura Brasileira, p.19).

O sentimento que gera um movimento, ou seja, a exteriorização do que está íntimo em cada ser humano e não pode ser medido de forma experimental, mas ser minuciosamente observado pelo processo comportamental.

São mecanicamente inexplicáveis os fenômenos: a Sociedade, o Estado e o Direito, são seres que fogem da malhas eficientes, para serem urdiduras das causas finais, que é o triunfo que traduzem o sentimento, ou seja, a constante elevação do sentimento, que é uma propriedade interna dos seres(Tobias Barreto na Cultura Brasileira, p.20).

O mecanicamente inexplicável é o que está além das expectativas do Direito, pois quando se fala de todo resto é justamente aquilo que se precisa ser observado e não se fez, tendo como consequência a busca de incessante explicação que deram causa, e que o Direito precisa resolver para que se haja a paz social.

No mundo inorgânico prevalece o movimento, ao passo que se atravessa toda série de seres organizados e chega-se a formação superiores como o homem, a família, a sociedade em geral, o mecanicamente não é mais o resto, mas quase tudo, pois o que há de resto é a parte do mecanismo, ou seja a parte do movimento(Questões Vigentes, p.84 e ss.).

O grau de elevação da sociedade e do homem, quando se organiza em instituições e que há um movimento constante para o desenvolvimento e a busca de novas transformações que garantam sua sobrevivência e organização.

#### 1.4 A Sociologia com base nas Glosas Heterodoxas e Sociológicas

Tobias Barreto tomou-se por vários pensamentos para poder ter como base seu pensamento, de concepções filosóficas que iriam contra o conceito e importância do Direito na sociedade e seus reflexos que fundamentaram um novo pensamento de sociedade do ser e do dever-ser, que tudo seria uma forma cultural de enxergar a vida social, mas que se há uma lei que está positivada herança do próprio positivismo e que muitas dessas leis não são obedecidas, bem como há lei sem serem positivadas e que são obedecidas de forma honorável (leis consuetudinária), mas que uma norma escrita, pode-se falar de ser uma questão de tradição imposta por grupos e que são respeitados sem haver um Estado

interventor, neste liame de normas positivadas e as normas culturais até onde pode-se saber qual a diferença das duas?. Se as duas na realidade são das mesmas forma, pois o próprio Direito positivado é uma forma explanada de uma cultura e que uns obedecem e outros não, este contexto não se funde apenas num momento histórico, mas no transcorrer da história em que a sociedade em si ganha e aderem novos padrões de vida e evolui. Para isso é necessário que o direito evolua para poder acompanhar a evolução da humanidade, na construção do direito podemos fazer uma analogia com a filogênese do Direito Penal, como um organismo vivo que se desenvolve e que há suas anomalias. Daí surgem as concepções filosóficas enquanto há um ser humano que compõe a sociedade. Portanto há um variado entendimento sobre o que se torna Direito e o que se é Direito enquanto fundamento social. Uns não acreditam que o Direito seja patenteado dentro de uma sociedade que não seja fruto de uma Sociologia fundada numa ciência social, ou seja, os acadêmicos da época.

Dos escritos de Tobias convém destacar ao seu estudo aparentemente incoerente e equivocado sobre a sociologia onde nas Glosas heterodoxas á um dos motes do dia ou Variações Anti-Sociológicas, pois em uma das frases inicialmente certante e negativa diz: “Eu não creio numa existência de uma ciência natural”, mostrando um aspecto de Tobias Barreto negativo, chateado com algo e disposto a negar coisas, dirigindo-se a concepção comteana da sociologia, ou algum aspecto dela, do que uma ideia de ciência social, outro aspecto contrasta com a vocação de sociólogo que Tobias sempre teve, pois seu realismo social manifesta em diversos estudos, onde escreveu inclusive sobre problemas locais e nacionais.

Já no decurso do último quartel do século XIX, as postulações sofreram significativa influência do legado francês e do Inglês em detrimento do alemão, ou seja, o país estava submetido ao que pode-se chamar de imperialismo intelectual francês, “(...)A nossa sensibilidade era modelada pela influência francesa(...)tudo vinha da França; a literatura, a moda, a pedagogia, a ciência, a botica, o teatro, os navios, os jornais, as revistas.”

Em vista que as primeiras reflexões sociológicas sobre o Brasil, se fez presente a partir do evolucionismo de August Comte e Herbert Spencer e das teorias raciais e deterministas.

As dimensões naturalistas tinha uma preponderância de percepções que se alastravam nas explicações dos fenômenos sociais e do destino da sociedade nacional, pois neste contexto histórico, aparentemente contrário as dissidências, emerge a sublevação que iria advogar de forma solidária contra a sentença que condena as teorias da nascente da Sociologia e de seu indiscriminado uso de interpretação do Brasil.

Tobias Barreto tentou achar leis na sociedade humana como nos organismos, pois a “Sociologia é apenas um nome de uma aspiração tão elevada, quão pouco realizável”, tirando argumentos de Von den Stein.

Diante desta recusa de leis, poderia tirar algo de muito salutar para os fenômenos sociais, pois essa recusa era devido a um preconceito natural, provido de um monismo que nele já enraizado, querendo que os sociólogos apresentem resultados positivos e não meras frases. Não se pode pensar porém que Tobias Barreto se insurgia contra os fenômenos das leis por causa de uma rejeição coerente do mecanismo que a ideia de leis sociais implica.

Dentro da discussão deste mesmo estudo, o “Problema da Liberdade” argumenta que não se deixa explicar mecanicamente, mas é um fato de ordem natural, onde neste ensaio entram considerações de índole “cultural”, antecipadoras e pioneiras na cultura, principalmente quando se diz ser a “Sociedade o grande aparato da cultura humana”, feito de uma teia de normas ou leis, distinguindo a cultura (sociedade) e natureza, com bastante nitidez; e reafirma categoricamente a inexistência de um Direito Natural, pelo fato de que apenas na sociedade existem normas e não na natureza, mesmo havendo uma contradição cujo propósito se encontra no próprio título, sendo de merecidos valores por serem estudos de incontestável mérito.

O Naturalismo Monista colidiam com o pensamento de Tobias Barreto, estas magníficas intuições, pois para ele os homens são seres naturais, mas se organizam de uma forma que não é mais natural, a “Sociedade é uma série de combates contra o geral combate pela existência, é um conjunto de seleções artísticas, que melhoram, modificam, alteram a grande lei de seleção natural(*apud* SALDANHA,1995, p.33).

Sendo um redimensionamento da ordem natural, pois exprime a ordem social, a luta bruta que se rege e se faz na sociedade, e na luta artística no sentido amplo em que se colocam os problemas humanos numa rede normativa.

Tobias Barreto mistura Ludwick Noiré com Kant e Hartman com Haekel no que toca ao problema da liberdade. Daí podem concluir nesse contexto a base organizacional em que se refere a formação da sociedade e seus aspectos psíquicos em que cada indivíduo pertence, ganhando corpo enquanto ser social e nele exercendo seu papel que se difunde com seu valor moral.

Já nas Glosas Sociológicas deu-se em um discurso em defesa e intitulado da Educação da Mulher em 22 de março de 1879 na assembleia provincial quando era deputado estadual pelo partido liberal. Fundamentava sobre a situação e defesa do projeto 61/1879 que propusera um auxílio para ser dado pelo governo da província da época, para que uma jovem pudesse estudar medicina nos Estados Unidos ou na Suíça. Encontrava-se no polo oposto ao de Tobias Barreto o Deputado Malaquias Antônio Gonçalves, o qual no o início da contenda se deu na fala de Tobias Barreto que indicava e demonstrava e o reconhecimento da dimensão social da relação desigual entre homens e mulheres, pois ao criticar a posição do Deputado Malaquias que advogava que a mulher estaria condenada por natureza a incapacidade e ao atraso mental (BARETO, 2012, p. 33).

(...) Seria um pecado imperdoável contra o santo espírito do progresso, de um crime de lesa-civilização, da lesa-ciência(...) o de ficar aqui decidido, barbaramente decidido e assentado, que a mulher não tem capacidade para os misteres que demanda uma alta cultura intelectual.

O Deputado Tobias Barreto e Médico Doutor Malaquias tinham como referência as premissas da fisiologia humana em voga, e queriam provar a incapacidade da mulher e atestar a sua dependência perpétua em relação ao homem, sobretudo a imputação a elas, de condição de inaptas aos estudos sérios, tendo que Tobias Barreto citar as autoridades em medicina, principalmente alemãs, atestando a plena aptidão da mulher para o aprendizado e ofício, tendo como exemplo a russa Nadeschda Suslowa, a primeira mulher a ser consagrada médica da universidade de Zurich em 1867 (BARRETO, 1962, p.66/71).

Tobias Barreto para um pensador da época para ele não havia exagero algum de pensarem emancipação da mulher, pois essa era uma questão do tempo, sendo um dos mais sérios assuntos da época, e em toda sua complexidade, podendo ser tratado sob três pontos de vistas distintos: O Político, o civil e o social.

Quanto ao primeiro, a emancipação política da mulher, confessou que ainda não julga precisa, ele não queria saber por ora. É relativista: atento muito às condições de tempo e de lugar. Não havemos mister, ao menos no estado atual, de fazer deputadas ou presidentas da província.[exclama um deputado: o Sr. É oportunista](BARRETO, 1962b, p.75).

Do ponto de vista civil argumenta ser necessário emancipar a mulher do julgo dos velhos prejuízos, legalmente consagrados, num sistema onde as relações de família prevaleciam e modelados pelos princípios bíblicos da sujeição à família e o papel feminino.

Tobias Bareto ao alegar que as mulheres vivem sob o poder absoluto dos homens e que elas não tem, como devera ter, um direito igual ao do marido, dando um exemplo que na educação dos filhos; curva-se como escrava à soberania da vontade e aos mandamus do homem ou marido. Diante dessas situações as relações deveriam ser reguladas de forma e modo mais suave ou moderado, mais adequado à civilização.

Nas Alegações do Sr. Clodoaldo argumenta: Com igualdade absoluta dos direitos é impossível família. Ainda fala que não compreende a sociedade conjugal sem uma autoridade.

Tobias devolve: Esta autoridade estaria na lei. O que eu desejava, pois, era que a lei regulasse as relações de família de tal maneira, que não pudesse aparecer nem a anarquia nem o despotismo.

O Sr. Clodoaldo disse: e é o que temos.

Responde com veemência: Perdão, diz Tobias, nós temos o despotismo na família.

Mantendo a segurança e o imperialismo político Sr. Clodoaldo: não apoiado.[Malaquias retruca-perdão: estou nos braços da ciência].

Tobias em sua exclamação – engana-se; está com o catolicismo, está com São Paulo, está com os santos padres, que tinham dúvida sobre a alma racional da mulher, como hoje se dúvida do seu cérebro[...]

O deputado Gervásio Campelo interpela – então está salvo[1879] (BARRETO, 1962b, p.75-78).

Tobias Barreto deixa claro em sua discussão com Doutor Clodoaldo sobre o direito de família e o papel de desigualdade que tanto impactava a sociedade na época, bem como acreditava numa igualdade de Direitos, não apenas deveres.

A questão em que a mulher se enquadrava sem competência para os altos estudos era uma questão histórica, sendo para Tobias Barreto um atentado contra a verdade dos fatos. Quando a noção de cultura começou a ser percebida por Tobias como uma construção artificial utilizada no combate das intempéries impostas à condição humana, surge a possibilidade de identificação no universo das

relações sociais, a chave para ele da compreensão dessa desigualdade. Para Tobias Barreto a mulher não teve no decorrer da história uma educação suficiente e para essa mesma falta de educação tem resultado para o sexo um acanhamento, tendo uma suposição que não é suscetível da mesma forma de cultivar-se ao homem (BARRETO, 1962b, p.81).

A procura de um maior ou menor grau de desenvolvimento entre sexos deve levar em consideração a educação incompleta, a cultura escassa da mulher. Até hoje educação só e só para a vida íntima, para a vida da família, ela chegou ao estado de parecer que é esta a única missão, que nasceu exclusivamente para isto. E tal é a ilusão, em que laboramos: tomando por efeito da natureza o que é simplesmente um efeito da sociedade, negamos ao belo sexo a posse de predicados que alias, ele tem de comum com o sexo masculino (BARRETO, 1962b, p.82).

Nas glosas heterodoxas por ser um texto mais denso do que sua dissertação para o concurso Tobias tece críticas à ideia de transportar os modelos de explicação das ciências naturais para os moldes das ciências sociais dentro dos limites dos conhecimentos de termos Darwinistas e Positivistas e dos fenômenos sociais, tendo sua reflexão baseadas em dois pilares do organicismo, sendo o primeiro Tobias refuta o determinismo que defende a lei da causalidade e despreza a volição dos assuntos sociais humanos, e em segundo vai ao encontro às suposições de que os fenômenos sociais poderiam ser regidos pelo o império da lei (BARRETO, 2012, p.55).

Mas o apego a cultura germânica onde Tobias buscava reflexões sobre a natureza da sociedade Alemã e um futuro reconhecimento naquele contexto. Pois nos autores Alemães encontrou respostas que pudessem apaziguar suas angústias e aflições diante de uma sociedade em que ainda o negro ou o mestiço estivesse sob o crivo da intolerância racial feita pela sociedade da época (BARRETO, 1926, p.286).

“Não posso representar nenhum esforço, nenhuma ação racional, que não seja motivada pela razão. Qualquer que seja o alvo do meu esforço, pois mais independente que seja, ele só será racional, associando-se a consciência de que tenho bons motivos para obrar assim... Por isso a motivação não exclui a ação autônoma e livre, como até, pelo contrário é uma condições... Por ventura a nossa atividade torna-se livre pelo fato de associa-se ao despropósito; Há ausência completa de qualquer motivo razoável? Não de certo; ela entrega-se por esse modo a esse curso natural das coisas; demite-se do poder de determinasse racionalmente e subordinasse à ordem de fatos, que do ponto de vista subjetivo designamos

como acaso, que deve ser objetivamente compreendida como pertencendo a mesma ordem da natureza. Ficamos pois colocados na seguinte alternativa: Obrar segundo a razão, ou ceder passivamente a necessidade psíquica. Salta aos olhos que a liberdade em geral, ela existe, só pode ser procurada no primeiro membro dessa alternativa...”(Philosophische Monatshefte, p. 349).

A consciência da razão como alicerce para uma boa compreensão do mundo e de todos que nos cerca, para Tobias Barreto há razões que foge da compreensão absoluta da humanidade e se debruça nas questões da natureza ou dado de forma natural ao indivíduo.

A Germanomania não é de todo um fenômeno psiquiátrico, pois se tem como base em boas razões não resultando em nenhum demérito para os franceses nem para o autor Véron, pois para ele a verdade não se externava somente em alemão, mas também em francês, tendo supérfluas ideias que se apresentava com caráter platônico em verdadeiras reminiscências, pois para ele havia uma igualdade de repetições em tudo que já tinha lido anteriormente, já para Tobias Barreto, os alemães estavam 10 anos a frente dos franceses, nos domínios da inteligência, não podemos dizer o mesmo para a política já que não havia simpatia (BARRETO, 1962b, p. 201).

Na sua concepção os franceses nos ensinaram a escrever e os alemães a pensar, Tobias Barreto acreditava na inteligência superior da cultura alemã, e que tinha começado a se familiarizar com os alemães depois de uma compra de um livro auto didático da língua alemã.

## 1.5 O Culturalismo

Numas das teses de Tobias Barreto, que merece bastante atenção dentre outras, é a relativa à antítese por ele sustentado entre Natureza e Cultura e sua tentativa de resolver e aporia no quadro de concepções fundamentais do Monismo Naturalista (apud PAIM, 1972, p.15). Foi tratado por Clóvis Beviláqua, mas Hermes Lima já tinha tratado de este assunto mostrando a diferença entre Tobias Barreto e Sílvio Romero, e a importância da Cultura nos fenômenos jurídicos pelo pensador pátrio. É matéria bastante esclarecida a posição monista teleológica de Tobias Barreto, inconformado com a explicação puramente mecânica do Universo e da vida (PAIM, 1972, p.16).

A Cultura é a antítese da natureza, no tanto que se haja uma mudança no natural, com intenção de fazê-lo bom e belo (BARRETO, 2012, p.149).

Em um pequeno ensaio sobre a doutrina de Kant no Brasil, o Ilustre Sergipano concedia seu monismo sobre a proteção de Kant, contraditando Haeckel, que incluir o mestre do criticismo entre os dualistas, pois Tobias Barreto preferia apresentar o monismo teleológico com assento em bases de Immanuel Kant. Com apoio de E. Hartman proclamava ser ele mesmo um dualista, explicando que a doutrina cuja explicação mecânica e teleológica dos fenômenos naturais representa momentos diversos de uma unidade superior (PAIM *apud* BARRETO, 1972, p.17).

Entre a causação mecânica e a finalidade, via apenas questão de grau, próxima a uma explicação de Noiré, para que existia um resto inexplicável, devido ao sentimento em todo fenômeno suscetível a uma explicação causal justamente em razão do movimento, mas em relação ao resto de Kant de que este fala Noiré, que não havia diferença, porque o mecanicamente inexplicável da teoria de Kant em linguagem monística é a parte do sentimento que o movimento não explica, concluindo-se que Kant não poderia ser um dualista (PAIM, 1972, p.17).

A capacidade do homem de realizar um plano em si mesmo proposto, não resultaria apenas da aceitação de ensinamentos de um Hartmann ou de Noiré, mas também de dois personagens da cultura jurídica do tempo: Rudolf Jhering e Hermann Post.

Para Jhering, jurista do século XIX, o direito surge da motivação individual, bem socialmente instituída, pois ao lado da força externa há um elemento íntimo do interesse. O direito seriam os interesses que a força social protege. Na luta pelo direito, o autor dá conotação jurídica às teorias de Darwin, ápice da influência da biologia sobre a teoria do direito; como Darwin argumenta que mais evoluído é aquele que triunfa na luta pela sobrevivência, Jhering diz que o direito é uma ideia de força, não uma ideia lógica ou meramente valorativa. Mas, contrariando a Escola Histórica de Savigny, essa força é racionalmente dirigida e não fruto de emanções surdas e irracionais a partir da comunidade, de seu Volkgeist. Na Finalidade do Direito, Jhering delimita as esferas do natural e do social: O homem age para algo, teleologicamente, o natural vem por causa de algo. É a finalidade que cria o direito, embora a razão intervenha para moldá-lo. Sua influência sobre a Escola do Recife e em todo Brasil é, sem dúvida, muito importante (DEODATO, 1996, p.203-326).

Tobias Barreto tomou como fonte de inspiração para entender determinadas condutas humanas no contexto o qual esteja inserido, e o que move o

ser humano a agir de tal maneira, se o fator biológico realmente tem papel preponderante no determinismo comportamental, dentro da teoria do Direito.

Enquanto o método de Jhering era basicamente dedutivo, procurava construir a ciência do direito a partir de conceitos gerais cosmogônicos, aplicáveis a todo universo, Post constrói um método de certa forma experimental, de cunho histórico. Comparava as diversas legislações do passado e outras já existentes na época, para tomar como referência e depois conceber o fenômeno jurídico, pois Tobias Barreto mesmo antes de Durkheim apresentar Post aos leitores da *Révue philosophique*, 1997, Tobias Barreto já citara seu artigo “uma nova intuição do Direito” (DEODATO, 1996, p.303-326).

Mas Post Também tem sua cosmogonia e aí um dos seus atrativos para o positivismo de Tobias Barreto e da Escola do Recife. Para ele, há no universo o movimento e o sentimento, ambos com uma origem comum, cuja investigação metafísica, não estaria do cargo dos juristas. Duas tendências opostas regulariam o mundo: a atração e a repulsão, geradas porque os corpos buscam conservar-se e desenvolver-se, ao mesmo tempo em que procuravam limitar o desenvolvimento dos demais corpos ao seu redor. Ao lado do mundo mecânico há o anímico (ou psíquico), no qual ocorre a mesma coisa; o direito e o dever na relação jurídica são exemplos da oposição das tendências. O homem, átomo desse mundo anímico, está também sujeito ao mundo mecânico, em sua concepção estratificada do mundo real que será muito depois desenvolvida por Nicolai Hartmann (DEODATO, 1996, p.303-326).

A comparação do direito e do dever, enquanto formas que se atraem e repulsam numa cosmovisão da mente e que se exterioriza de forma mecânica, tendo essa visão uma realidade metafísica.

Tobias Barreto tentava casar a Filosofia geral bebida nos ensinamentos de Noiré com as ideias de Cultura e de Direito, apreendidas nas obras de Jhering e Post. Procurava conceber o universo físico e psíquico como um conjunto de átomos, cada um dotado de sua própria propriedade sendo uma interna e outra externa, ou seja, a interna ( o sentimento) e a externa ( o movimento). Ocorreu a ideia de salvar a sua ideia monística, através de uma interação diversa daquelas duas forças. portanto, o máximo de sentimento corresponde ao mínimo de movimento e vice-versa ( PAIM, 1976, p.19).

## 2 FILOSOFIA DO DIREITO COM FUNDAMENTO NAS ESCOLAS PENAIS

O século XIX, foi um período no qual houve uma forte influência na formação do espiritualismo eclético no Brasil, servindo como base e como guia na história das ideias filosóficas diante de grandes pensadores e uma concepção que servirá para novas perspectivas diante do pensamento da época, que de forma direta e indireta contribuíram para o nascimento da cultura filosófica dentro de um estudo crítico (HORA, 2012, p. 285).

Segundo fundamenta Tobias Barreto (1926, p.36), num período alimentado pelos moldes canônicos da igreja católica em que prevalecia a tradição conservadora, onde foi adotado o empirismo liberal, clássico inglês, levando a necessidade da adoção de princípios políticos econômicos rígidos a ele atrelado, sendo contrária a tradição conservadora da igreja, num país em que se instaurava a busca pela independência, necessitava urgentemente de uma estrutura administrativa e intelectual que pudesse adequar as suas características.

Mediante a necessidade do ser humano de buscar explicações que acalentem sua alma e explique o mistério em que a sombra lhes impõe, a Filosofia está vinculada ao conhecimento da universalização das razões de uma realidade, em que se implica os problemas a que se apresenta e não as soluções liquidadas, sendo a Filosofia do Direito ligada a uma realidade jurídica onde o ser humano é o fator principal para as buscas dessas inquietações que consomem e que são necessárias aos progresso de uma sociedade ( REALE, 2011, p.15).

Pode-se incluir a Escola Clássica e a Positivista Naturalística como principais moldes na concepção do Direito Penal Brasileiro e mediante seus filósofos que impuseram um papel relevante para uma perspectiva renovadora e valorativa ao processo de desenvolvimento embrionário do direito como um todo e que serviram como base de conhecimentos para Tobias Barreto (BRITO, 2012, p.357).

Tobias Barreto que nas últimas décadas do século XIX e mais festejados integrantes da Escola do Recife, mergulhou numa leitura que foi obra positivista inaugural, "O Homem Delinquente". Antipatizava o classicismo penal, o Direito Penal de matriz liberal, por ser considerado inspirado no direito natural o jus naturalismo e a teologia, pois Tobias rejeitava o conhecimento filosófico do Direito Penal, pois de todo não poderia expelir o mau espírito filosofante, esse ramo do direito público este

cunho foi mudado no final de sua vida. Tobias Barreto não aceitava a tese positivista em que o método científico do Direito Penal deveria ser empírico, ou seja, uma característica das ciências da natureza. Para ele o método das ciências penais seria o histórico filosófico. Defendeu a tese do livre arbítrio, contrário a um dos principais dogmas do positivismo, pois o fato punível seria um produto da vontade livre do indivíduo, bem como oposto ao positivismo naturalista, o jurista enfatizou a liberdade da conduta humana ao afirmar ser contrário aqueles que defendiam a anulação da vida espiritual da completa submissão do comportamento humano à causalidade natural (BRITO, 2012, p.358).

O caráter pode ser um produto de adaptação, aquilo que concerne ao indivíduo, aquilo que o professor da Faculdade de Direito do Recife, Tobias Barreto, que censurava era a questão da causalidade e a intenção da escola positivista de reduzir a criminalidade “às proporções de um fato natural, incorrigível, inevitável, como algo comparado a doença” (SALDANHA, 1960, p. 18).

No seu aspecto particular na concepção política e criminológica, revelou-se um positivista de corpo e alma. Para Tobias Barreto o delito seria nada mais uma agressão aos fatores vitais da sociedade e que esta sociedade não teria condições de defender-se desse delinquente, senão por meio da pena imposta, reduzindo o direito penal à defesa social, tendo o ilícito penal consubstanciado num fato social que pusera em risco a sobrevivência da sociedade (BRITO, 2012, p. 358).

A hereditariedade do comportamento criminoso tese tão cara ao positivismo, foi moderada por Tobias Barreto. Para Tobias Barreto o fator hereditário da criminalidade não exclui a possibilidade de uma modificação para mais ou para menos, pelo trabalho do indivíduo, pela influência do meio (BRITO, 2012, p.358).

Tobias Barreto transitou entre o classicismo penal, corrente doutrinária considerada por ele anticientífica e ao mesmo tempo o positivismo que o criticava pelos excessos e pelo seu método de investigação, caminhando pelo livre-arbítrio e o positivismo entre outros aspectos em que consistiria na defesa social contra a criminalidade (BRITO, 2012, p.358).

## 2.1 Escola Clássica

Prado (2004, p.197), também chamada de escolas penais definidas como: “O corpo orgânico de concepções contra postas sobre a legitimidade do

direito de punir, sobre a natureza do delito e o fim das sanções”. Diante de um sentido negativo dado pelos positivistas caracterizado por um cunho liberal, humanitário e por uma linha filosófica.

A Escola Clássica de origem grega antiga que sustentava ser o Direito a afirmação da justiça, no contratualismo e no jusnaturalismo. Os sistemas contratual e natural estavam em acordo de não considerar o Direito Penal não uma função do Estado, quanto em função do indivíduo, que deve ser garantido contra a intervenção estatal não sido predisposta pela lei, nem contra a liberdade em que o Estado impõem de forma arbitrária (ROMAGNOSI, 1992, p.105-158).

O princípio reitor da escola neoclássica, “ni plus qu’il est utile, ni plus qu’il n’est juste”, demonstra um vínculo de não punir, senão quando justo, pois há também algumas nuances que devem ser observadas, se o homem é geralmente livre em algum momento da vida poderá deixar de ser, diante dos fatos espontâneos e outros impulsivos. O estado de saúde e patológico são vetores de sua vontade, portanto os homens não são igualmente livres. Na sanção penal abandona a concepção de uma mensagem canônica medieval de penal útil para um aspecto terapêutico, dando origem a escola penitenciária, cujo objetivo é a ressocialização (reintegração social positiva) do condenado (ASÚA, 2010, p.31).

São bases dessa escola: a) o Direito tem uma natureza transcendente, segue a ordem imutável da lei natural: O Direito é congênito ao homem, porque foi dado por Deus à humanidade desde o primeiro momento de sua criação, para que ele pudesse cumprir seus deveres na vida terrena. O Direito é a liberdade. Portanto a ciência criminal é o supremo código da liberdade, tendo por objeto subtrair o homem da tirania dos demais, e ajuda-lo a sair da tirania de si mesmo e de suas próprias paixões (BETTIOL, 1996, p.18).

Para Prado (2004, p.198), o Direito Penal tem seu fundamento e origem numa lei eterna da harmonia universal; o delito é um ente jurídico, pois constitui a violação de um direito, então se diz que o delito é uma infração, nada mais que uma relação contraposta entre a conduta humana e a lei; a responsabilidade penal é pautada na imputabilidade moral e no livre-arbítrio humano; a pena é um meio de tutela jurídica e uma retribuição moral prejudicada pelo crime. A finalidade da pena é garanti a ordem social, alterada pelo crime ou delito, onde a sanção penal consequentemente deve ser exemplar, pública e proporcional ao crime cometido.

## 2.2 Escola Positiva

Com o florescimento dos estudos sociológicos e biológicos nasce a Escola Positiva, produto do naturalismo, quando sofreu influência das doutrinas evolucionistas de Darwin, do materialismo de Buchner, Haeckel e Moleschott, sociológica de Comte, Spencer, Ardig, Wundt e Frenológica de Gall.

Sua orientação positivista de carácter unitário e cosmopolista se apresenta em três grandes fases: a fase antropológica de Césare Lombroso (*L'uomo delinquente*, 1876); a fase sociológica de Enrico Ferri (*Sociologia Criminale*, 1892), e a fase jurídica de Rafael Garofalo (*Criminologia*, 1885).

Devendo-se observar que o homem não é livre, mas determinado por forças inatas, a aplicação do método experimental diante do estudo da criminalidade e a teoria do atavismo, ou seja, após estudos clínicos onde se constata que alguns indivíduos portadores de anomalias, de ordem anatômica, fisiológicas e psicológicas que os tornam inaptos a convivência social (LOZANO, 2010, p. 108 e ss).

Segundo esse fundamento todas essas anomalias da constituição orgânica e psíquica do homem delinquente produzem uma impulsividade exagerada e desequilibrada, sendo fonte de uma atividade anormal e criminosa. Lombroso classifica os criminosos como: natos, por paixão, loucos e de ocasião. O segundo defende a tese do livre-arbítrio no determinismo biológico social; a responsabilidade social, teoria dos substitutivos penais e a classificação dos delinquentes em natos, paixão e loucos (*apud* PRADO, 2011, p.85).

Césare Lombroso fala em seu livro em afetos o seguinte:

Seria, porém grave erro supor que todos os sentidos tenham sido extirpados dos criminosos. Às vezes, algum sobrevive ao desaparecimento dos outros. Troppmann, que tinha matado tanto mulheres como crianças, choraram ao ouvir o nome de sua mãe. D' Avanzo, que assou e comeu a barriga da pernaq de um homem, compunha versos de amor. Bezzatti amava a mulher e os filhos. La Sola, que amava os filhos "um amava a mulher e os filhos". La Sola, que amava os filhos. La Sola, que amava os filhos "um pouco mais que os gatinhos", como ela disse, e que fez matar o amante, era afeiçoada ao cúmplice Azzario e compôs obras de verdadeira caridade, ficando, por exemplo, noites inteiras na cabeceira de pobres moribundos (LOMBROSO, 2010, p.111).

Conforme Prado (2004, p.189), há um determinismo positivo pela concepção positivista, ou seja, não há vontade humana, o pensamento, o querer,

não são manifestações físicas de um processo físico patológico que se desenvolve por meio do sistema nervoso, sendo o homem em si um irresponsável. Segundo as afirmações de Ferri, o homem age como sente e não como pensa. Já numa postura mais realista, ele acha que as ações humanas são sempre um produto de seu organismo fisiológico, psíquico da atmosfera física e social onde nasceu e vive, há fatores antropológicos, psíquicos, físicos e sociais.

Na pretensão de afirmar o determinismo positivista, criou-se a lei de saturação criminal: o nível da criminalidade é determinado pelas condições do meio físico e social combinado com as tendências congênitas e os impulsos dos indivíduos, baseadas na lei, observados os preceitos químicos.

O meio social é um importante fator criminógeno, propondo-se como medidas preventivas, os *sostitutivi penali*, sendo instrumentos de defesa social, servindo como medicamentos aos fatores sociais do crime.

Segundo Tobias Barreto (2000) há sempre o mínimo de criminalidade natural ou atávica e a pena transformada pela sociologia será o último recurso às manifestações esporádicas da atividade criminal.

As medidas que são substitutas penais que servirão como meio de transição prática e gradual para se chegar a uma transformação social.

Já Garofalo opera a sistematização jurídica da escola, estabelecendo a periculosidade uma forma baseada na responsabilidade, a prevenção especial como finalidade da pena. Ademais afirmando que:

A argumentação habitual por virtude de que o sentido comum, a filosofia tradicional, e com eles a ciência criminal clássica, justificam o direito de castigar ao homem pelos atos reprováveis que tem cometido, é como segue: O Homem possui o livre alvedrio, a liberdade moral: ele pode querer o bem e o mal, e em consequência, se escolhe o mal é responsável de sua eleição e deve ser castigado por ela. E segundo é ou não livre, ou que o é mais ou menos nesta eleição que faz o mal, é também mais ou menos responsável e punível (GARAFALO, 2000, p.13).

Pois a Escola Criminal Positiva tem uma perspectiva diferente segundo alega:

A Escola criminal Positiva não aceita este raciocínio unânime dos juristas, por duas razões. É a primeira, que a fisio-psicologia positiva tem anulado completamente a crença no livre alvedrio ou liberdade moral, a respeito do qual prova que devemos ver uma pura ilusão da observação psicológica subjetiva. A segunda, é que ainda aceitando este critério da responsabilidade individual, se encontram, quando se quer aplicar a cada

particular, dificuldades teóricas e práticas inacessíveis, e se deixa o campo livre a uma multidão de subterfúgios, como consequência de falsas deduções tiradas dos novos e incontestáveis dados que subministra o estudo do homem criminal (GAROFALO, 2000, p.13).

Para Dotti (2011, p.35), diante destas perspectivas das escolas penais podemos tomar como base fundamental dentro da concepção de realidade social em que o Direito Penal impõe como regulamentador da conduta humana, partindo deste conceito onde o Estado estabelece normas ou regras de conduta para que o indivíduo não venha a cometer atos e fatos que ensejem práticas delituosas que ofendam a sociedade, neste contexto podemos entender que antes de atingir o indivíduo que cometera crimes, a lei estabelecida ela tem o intuito maior de reger a conduta humana seja pelo exemplo da punibilidade do outro, seja pela sua própria conduta, como o ser humano só ganha contexto enquanto ser social, ganha corpo e forma dentro desta sociedade em qual vive, essa complexidade de pessoas que em conjunto estão ordenadas pelo fator bem mais amplo e bem mais sutil por outro lado, são os fatores psíquicos, é a Psicologia Comportamental que pode explicar como as pessoas estão segundo normas e por quê as seguem, e as consequências quando descumpridas pelo consciente.

Neste período no qual Tobias Barreto estava galgando seus passos na Filosofia e no próprio Direito Penal, havia uma abordagem muito importante e revolucionária da Psicologia que foi o Cognitivismo que não aderido como uma corrente para o mesmo, mas que serviu de conhecimento base para uma nova perspectiva perante a consciência, e o Behaviorismo que se encaixa perfeitamente com as características dogmáticas do Direito Penal, mas que não deixa clara a incidência do Behaviorismo como uso de interpretação e suporte para o entendimento psíquico do indivíduo, mesmo sendo uma época em que a Psicologia estava se tornando ciência, onde a punição para o indivíduo seria uma forma de conduzi-lo a uma não repetição de comportamentos antes executados e a recompensa seria uma forma de pagar pela bem-feitoria de seus atos benéficos, mas para entende o papel fundamental da Psicologia seria necessário analisar outras perspectivas psicológicas da época e que estava em ascensão e esse sentimento reflexo do pensamento que vem a gerar um movimento, que tal movimento é simplesmente a exteriorização deste próprio sentimento partindo de uma fonte psíquica, pois a complexidade da conduta não está na mecânica apenas, portanto numa rede sensorial de ordem reflexiva de uma movimentação constante

de fatores sociais e biológicos, havendo uma tríplice que podemos tomar como base em que somos seres bio-psíquico-social, em que as leis estabelecidas pelo Estado jamais podem ser o suficientes para por fim ou conter a criminalidade, tendo como princípio valorativo baseados na filosofia da personalidade que norteia os valores humanísticos que foram tomados como norteadores da dogmática jurídica do direito penal.

### 2.3 Jusnaturalismo

Pode-se falar da própria noção de natureza assumida, num aspecto racional individual humano, retratando uma série de concepções filosóficas nascentes no período que profundamente estavam marcadas pela identidade do nascente *gesellschaft*, o jusnaturalismo setecentista e oitocentista não constrói uma discursão inovadora nos fundamentos teóricos a partir da natureza (*physis*), sendo já pertencente aos pensadores gregos, principalmente no período socrático, onde haviam detectado a posição ente o *nómos* e a *physis*, oposições que só teve relevância na literatura filosófica após advento de Platão e Aristóteles (MIGUEL, 2010, p.307-316).

Para Grotius (séc. XVII d.C.), o racionalismo moderno expandi a razão humana, secularizado a noção de direitos fundamentais eternos, naturais e imutáveis, consagrando várias declarações do século XVIII.

“Todos os seres humanos são, pela sua natureza,, igualmente livres e independentes, e possuem certos direitos inatos, dos quais, ao entrarem no estado de sociedade, não podem por nenhum tipo de pacto, privar ou despojar sua posteridade; nomeadamente, a fruição da vida e da liberdade, com meios de adquirir e possuir a propriedade de bens, bem como de procurar e obter a felicidade e segurança”(Art. 1º. Declaração de Direitos de Virgínia, 1787).

O Homem pela essência da natureza se é dado para ele o direito da liberdade, pois esta é inato e que o Estado não tem o poder de tirar, pois esta já faz parte dele, seu estado natural ao qual deve ser respeitado.

A doutrina da escola foi consubstanciada em quatro pontos fundamentais:

1. O Reconhecimento de que a natureza humana seria indiscutível fonte do direito

natural; 2. Admitir a existência em épocas remotas do estado de natureza; 3. O contrato social como origem da sociedade; 4. A existência de direitos que já nascem com o indivíduo, ou seja, natos (NADER, 1997, p.132).

A fusão de concepções da tradição grega e latina, e a discursão jusnaturalista na modernidade, principalmente com a positivação na modernidade, positivando esses tais direitos em Declarações e documentos jurídico políticos escritos, forma-se uma cultura dos direitos naturais, sendo marcadas das seguintes formas enunciadas por Bobbio:

Primeiro se baseia na antítese universalidade/particularidade e contrapõe o direito natural, que vale em toda parte, ao positivo(Aristóteles-1ª. Definição). O segundo se baseia em imutabilidade/mutabilidade: o direito natural é imutável no tempo, o direito positivo muda (inst. – 2ª.definição – Paulo); esta característica nem sempre foi reconhecida: Aristóteles, por exemplo, sublinha a universalidade no espaço, mas não acolhe imutabilidade o tempo, sustentando que o direito natural pode mudar no tempo; O terceiro critério é de distinção, um dos mais importantes, refere-se à fonte do direito e funda-se na antítese natura-potestas populus (inst. – 1ª. Definição – Grócius).

O quarto critério se refere ao modo pelo qual o direito é conhecido, o modo pelo qual chega a nós(os destinatários), e lastreia-se na antítese ratio-voluntas: o direito natural é aquele que conhecemos através de nossa razão(...).

O quinto critério concerne ao objeto dos dois direitos, isto é, aos comportamentos regulados por estes: os comportamentos regulados pelo direito natural são bons ou maus por si mesmos indiferentes e assumem uma certa qualificação apenas porque foram disciplinados de certo modo pelo direito positivo(Aristóteles, Grócio);

O Último critério é de valoração das ações, o direito natural determina ou estabelece o que é bom, o direito positivo estabelece o que é útil (Bobbio, O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito, 1995, p.22/23).

São Direitos que foram consagrados para o homem, concernentes a uma questão cultural da época.

### 3 A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA PARA O DIREITO

#### 3.1. A Psicologia como pré ciência

A obra de Descartes serviu como mais importante alicerce para muitas tendências que seria predominantes na Psicologia, as suas concepções sistemáticas de maior importância são as concepções mecanicistas do corpo, a teoria do interacionismo mente-corpo, a localização das funções mentais no cérebro e a doutrina das ideias inatas. Com Descartes pode-se ver a doutrina mecanicista aplicada ao corpo, entretanto a Filosofia Mecanicista sofreu uma influência muito forte da Psicologia, sendo uma questão de tempo do ser humano ser reduzido a uma máquina (*apud* SCHUTZ, 1996, p. 07).

#### 3.2 Empirismo

Depois de Descartes, desenvolvimento da ciência moderna em geral a Psicologia foi extremamente rápido, pois em meados do século XIX chega ao fim do que se convencionou chamar de psicologia pré-científica, durante este período o pensamento filosófico foi impregnado de um novo espírito o “Positivismo”. O termo e o conceito foram dados por August Comte, que estava trabalhando num levantamento sistemático de todo conhecimento, colocando fatos que eram determinados através dos métodos da ciência. Portanto o positivismo refere-se a um sistema exclusivamente baseado em fatos que são imediatamente observados e indiscutíveis. Uma Filosofia Positivista ocupa-se unicamente daquelas coisas que podem ser conhecidas através dos sentidos. Outras ideias que concorriam ao positivismo anti-metafísico também estavam contidas na Filosofia, pois os materialistas acreditavam que todas as coisas poderiam ser descritas em termos físicos e entendidas à luz da propriedade física da matéria e energia, acreditando ainda que a consciência poderia ser explicada nos termos da física e da química, e na questão da observação dos fenômenos mentais. A tendência é a concentração dos aspectos física, na estrutura anatômica e fisiológica do cérebro. O homem se sua concepção sobre si mesmo e o mundo que o cerca estava mudando rapidamente, pois o empirismo, positivismo e materialismo iriam converte-se nos alicerces filosóficos da nova Psicologia, sendo constituídos e conduzidos dentro de

um quadro de referências de por provas factuais observáveis e quantitativas baseadas sobre tudo na experiência sensorial. Vale ressaltar que o empirismo desempenhou um papel preponderante na configuração do desenvolvimento inicial da nova ciência que foi a Psicologia.

O método do empirismo é certamente a observação tendo uma certa medida, a experimentação em contrastes com os métodos mais antigos, racionais e especulativos de investigação, apoiando-se completamente na observação objetiva, em fim, a concepção empírica é que a mente se desenvolve através da acumulação progressiva das experiências sensoriais, contestados com Descartes (*apud* SCHUTZ, 1996, p.32).

### 3.3 Contribuição do Empirismo á Psicologia

O desenvolvimento do empirismo, a filosofia estava se distanciando de sua tradição de racionalismo e dogmatismo, preocupava-se com mais dos mesmos problemas tornou-se empírico, atomístico e mecanicista, quando a Psicologia estava prestes a se tornar ciência os seus estudiosos tinham se tornados empíricos no objeto e no método, pois a Filosofia fazia tudo que podia um fundamento teórico para uma ciência natural já estava estabelecida (*apud* SCHUTZ, 1996, p.44).

### 3.4 Psicologia da Personalidade

O Direito Penal foi inspirado por meio da Filosofia da personalidade, como ciência da conduta humana visa regradar tais comportamentos do ser humano, através de regras pré estabelecidas com intuito de regradar essas mesmas condutas para não cometerem crimes, tendo como origem a filosofia com bases substancialmente da psicologia, não uma psicologia voltada para a fatores sociais apenas, para o indivíduo em si, pois o indivíduo só adquire corpo não como ser único, mas quando adquire corpo enquanto ser que pertence a sociedade, bem como toda conduta é reflexo de uma fator psíquico que se externaria através de um movimento gerando por um sentimento, fatores que estão interligados e que são dependentes e que tais fatores dependem também de questões biológico e psicossocial, pois para Tobias Barreto o ser humano não está fadado a carregar este estigma determinado por características de um criminoso por resto da vida, ele

acreditava que o indivíduo poderia torna-se uma pessoas melhor, desde que se pudesse inserir novamente num processo de reapredizagem, ressocialização também chamada de reintegração social positiva. Tobias Barreto toma como base em suas variações anti-sociológicas e que veio a retomar esses conceitos para sua visão mais aprofundada da sociologia, com perspectivas psicológicas os seguintes autores: Eduardo von Hartmann, Arthur Schopenhauer, Immanuel Kant, David Hume, Comte e Sartre (MASIP, 2002, p.20).

Numa perspectiva psicológica Eduard von Hartmann fundamenta:

Postula a existência de um princípio absoluto do mundo, inconsciente que se sustenta simultaneamente na vontade de Schopenhauer e na ideia Hegeliana. Partindo da análise dos fenômenos orgânicos, estabelece uma distinção entre instintos repulsivos (medo da morte, pudor, desgosto) e instintos de simpatia(caridade, amor maternal e amor sexual). Fundando a moral e a estética sobre a manifestação do inconsciente psíquico. O misticismo é o conjunto das atividades do inconsciente na consciência. A estrutura universal da consciência, caracterizada pelas categorias(funções intelectuais inconscientes), é a base objetiva da experiência. A realidade das categorias em si participa de uma natureza identificada com o espírito. O homem é colaborador e, ao mesmo tempo, instrumento de um inconsciente no qual a progressão do espírito se confunde com um fluir rumo ao nada. A realização hegeliana consoma-se , assim, segundo o modelo schopenhaurano de uma criação elevada à sua irremediável e desejável destruição. O inconsciente de Hartmann, tal como é descrito na sua obra mais importante sobre o tema, Filosofia do inconsciente, trinta anos de Freud, difere muito da descoberta posterior sendo metafísico, atemporal, ignora a repressão e não pode ser causa de doenças (MASIP, 2002, p.40).

Immanuel Kant fundamenta em sua perspectiva psicológica o seguinte:

Immanuel Kant expõe os fundamentos metafísicos dos costumes e na crítica da razão prática, com sua doutrina ética e jurídica. Por razão prática, entende Kant o modo como a razão dita a vontade a lei moral. Assim crítica da razão pura visa ao universal e necessário, aquilo que não prece a experiência, mas pertence ao sujeito a priori e é sobreposto à experiência pelo próprio sujeito, a crítica da razão prática afirma que a lei moral não pode ter origem na experiência(prazer, utilidade, felicidade), mas é condição priori da vontade. A lei moral não pode vir da experiência porque, se assim fosse, seria subjetiva e particular, variável, contingente e heterônoma (MASIP, 2002, p.36).

Quando Tobias Barreto abandona o monismo de Haeckel e abraça o monismo de Kant para ter através de uma novo entendimento de Direito e Sociedade que muda e se transforma constantemente, dentro do fundamento da Moral e da Ética.

### 3.5 Menores e Loucos como base psicológica de um Código sem perspectivas sociológicas

Menores e Loucos faz uma crítica a dura realidade na ineficácia e a falta de compreensão da época do Código do Império de 1830, com relação ao despreparo de uma legislação que não atende a real situação da sociedade, principalmente quando o alvo da proteção está desvirtuado de valores e compreensão psicossocial, mediante lacunas e ignorância de legisladores:

É bem sabido o methodo adoptado pelo nosso legislador criminal. Definida e classificada a ideia geral do delicto, expostas as exigências conceituales do delinquente e as suas diversas categorias, o Codigo passa amencionar todos aquellos que, ou por motivos de ordem política, ou por ele considerada criminosa. A este duplo processo de inclusão e exclusão é consagrado o primeiro capitulo, composto de 13 artigos, que na sua aparente simplicidade, debaixo do espartilho de um laconismo exagerado, escondem matéria suficiente para largos e longos tratados, sem falar do muito que eles se prestam a erros e disparates na pratica forense (BARRETO, 1926, p.01).

O Livro Menores e Loucos do Direito Criminal comenta os 13 artigos que consagra as exclusões em que o indivíduo fica apartado dos Direitos que todos em si tinham, como os loucos e menores de idade, ou seja, não havia um amparo social em que qualificasse o que seria imputável e inimputável.

Para Tobias Barreto (1926, p.18), a legislação penal deveria para Tobias acompanhar o desenvolvimento social, pois para ele o Código do Império está muito aquém do que realmente deveria ser, pois o Código de 1830 é incompleto e lacunoso. Seria necessário dar uma afeição mais acomodada ao estado de ciência hodierna, tirando os defeitos, estudando e suprimindo por meio de fonte regular. Entre as fontes figuram os processos lógicos que para ele se acha a analogia mesmo considerando incabível na aplicação das leis criminais, pois segundo ele a analogia para *Feuerbach* que foi considerado um adversário decidido para a sua aplicação no âmbito do direito criminal, não se distinguindo do espírito da lei, pois o atributo deve ser mais claro que o sujeito, colocando como parte o elemento gnômico e mitológico inerente a todas as frases feitas para os tolos, se reduzindo a uma simples redução analógica, dos princípios jurídicos, aparentemente fixos e inexplicáveis.

Tobias Barreto (1926, p.17), faz uma crítica ao artigo 10 do Código do império, analisado de forma que havia um literalismo estéril e anacrônico, e deixa bem claro, coisa que o literalismo para ele nunca houve na realidade em seu tempo, pois segundo os romanos mesmo com todos os seus conceitos bem apurados, *juris rigor, butilitas, severitas, stricta ratio, subtilis*, a letra tinha pouco valor, mas o espírito era maior que tudo isso. Pois o artigo 10 do Código encerra a questão, portanto ele mesmo resolve a imputação criminal, a psicologia que serve como base para os legisladores para delimitar o conceito de criminoso era uma Psicologia pobre e para ele não fazia nenhuma exceção. Comparando a moedas sem valor nossas noções tradicionais para a redução filosófica de nossa despesa intelectual, pois é fácil verificar o que quis dizer quanto se reduzia a toda despesa filosófica do código. Além da vontade que aparece como pressuposto indispensável do crime como: ação ou omissão voluntária do artigo 2º parágrafo 1º, e no final do 2º, que caracteriza a tentativa, além da má fé, exigida pelo artigo 3º daí se pode concluir a intenção de praticar e conhecimento do mal além do discernimento, por fim que se trata do artigo 13, segundo o Código não tem conhecimento de outros elementos, outros fatores psicológicos que devam funcionar na gênese do delito. O momento da liberdade foi posto segundo Tobias Barreto de lado apenas indiretamente e negativamente aparece na disposição do artigo 10º. Numa perspectiva filosófica, diante desta falta deveria haver segundo ele um mérito subido, se acreditasse que o legislador tinha procedido com toda consciência do grande passo que deva em deixar de parte, como prejudicado e sem valor apreciável, o conceito de liberdade. No terreno empírico do direito pouco importa que o homem seja livre ou deixe de serem, de um lado os metafísicos do espírito, e de outro os metafísicos da matéria. O Direito aceita a liberdade segunda a teoria da imputação, como postulado da ordem social; e isto lhe é bastante. A teoria da imputação ou Psicologia Criminal, denominado pelos juristas alemães, apoia-se no fato empírico, indiscutível, de que o homem chegando a certa idade, legal, adquirindo a maturidade e capacidade precisa para conhecer o valor jurídico de seus atos, e determinar se livremente praticá-los ou não.

Hora (2012, p.289), Menores e Loucos referindo-se a Césare Lombroso, Tobias Barreto considera que os esforços dos especialistas não tardavam em comprometer a ciência com hipóteses que nada esclareceriam ou resolveriam, pois o acúmulo de informações contribuiria para um obscurantismo e as confusões de ideias do que esclarecerem as questões, pois o naturalismo não implica em

determinismo, apesar de conhecer parcialmente a investigação etiológica da conduta criminosa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Escola do Recife como principal alicerce de movimento intelectual da época, já existia uma Filosofia voltada para uma Psicologia, havia uma Filosofia Oculta, ou seja, baseada no senso comum, caminhando paralelamente a Filosofia tradicional construída por grandes pensadores da época e antes dela, mas com influências não científicas, uma ciência da alma, um método baseada no senso comum, mesmo havendo essa consciência desta variante psicologizante, mas que não dava sustentabilidade científica em que Tobias Barreto sempre contestava, sendo a Escola do Recife um grande movimento intelectual que revolucionou a época, havia muita coisa a fazer, mas pouco a percorrer, diante das limitações da época em que se via amarrado, havia uma influência forte do catolicismo e que tudo de uma certa forma se limitava as questões religiosas.

A Psicologia sendo uma ciência tão pouco reconhecida nas esferas jurídicas, principalmente na época do segundo período do Brasil império, quando Tobias analisava de forma angustiada e irônica a Escola Eclética e que criticava com veemência a forma como a conduta humana era vista e estudada, de forma incoerente e fora dos contextos científicos aos quais deveria ser devidamente abordado, durante o desenvolvimento embrionário do direito e principalmente do Direito Penal numa perspectiva de bases Filosóficas desde a Escola Clássica e também diante da Escola Positiva, a Psicologia não era ainda uma ciência da época estava no seu estágio de pré ciência para uma ciência em si, porém diante do desenvolvimento de uma ciência que trata de reger a conduta humana para que não houvesse cometimentos de delitos, havia um critério muito claro na concepção de Tobias Barreto em que o indivíduo é produto do meio pelo qual vive, mas que esse meio pode ser transformado para readaptar um sujeito que estivesse fora dos parâmetros estabelecidos pelo Estado.

A Psicologia seria na realidade o ente que colocaria as normas estudadas ao favor do Estado e ao entendimento do julgador pela humanização dada de forma mais cautelosa para aquele que se encontraram perturbados psiquicamente, as Escolas Penais foram aproveitadas de forma parcial por Tobias Barreto, pois ele absorvia aquilo que fosse conveniente para seu entendimento, não aderiu a um jusnaturalismo devido achar que o direito não é produto divino e sim cultural, e que Deus apenas poderia ser objeto de amor e adoção e não fonte de

inspiração para o Direito, mas acreditava num cunho liberal, humanitário e por uma linha filosófica, tendo sua afirmação no contratualismo e no jusnaturalismo, porém no sistema contratual e natural estavam em acordo de não considerar o Direito Penal ser apenas uma função do Estado, quanto em função do indivíduo, pois o Estado não poderia exercer de forma arbitrária o direito de punir, sendo visto de forma negativa pelos positivistas com base nos estudos sociológicos e biológicos sofrendo influência de Darwin entre outros, mas mostrando uma fase, venho salientar que justamente seria a fase antropológica de Césare Lombroso e que defendia a teoria em que o ser humano já nascia com determinadas aptidões e traços físicos para a criminalidade, tese que Tobias Barreto contestava com força, porque ele acreditava que o homem é produto do meio em que vivia e que poderia ser moldado através de um processo de ressocialização, que chamamos também de reintegração social.

Mediante fatos cometidos na vida do indivíduo que poderia ser considerado como delinquente, mas que antes não eram observados são os valores de ordem psicológica, psiquiátrica ou psicanalítica, mesmo numa época em que existia as forças que predominaram na Psicologia enquanto ciência que era: O Behaviorismo, a Psicologia Humanista e a Psicanálise, porém Tobias não aderiu a nenhuma delas, ele falava da necessidade de uma Psicologia com teoria em bases científicas, seria uma Psicologia voltada para a consciência humana de forma mais clara e com um cunho científico, com provas de determinados comportamentos de forma empírica, isso deixa claro nas entre linhas principalmente quando ele faz uma crítica a Guizot sobre a Psicologia do senso comum, uma Psicologia obscura sem fundamento científico, e que para acharmos esse fundamento seria necessário não misturarmos algo considerado obra e fundamento divino e dogmas que desvirtuavam o preceito verdadeiro das ciência imposto pela igreja católica, daí vem sua crítica ao Tomismo.

Na sua parte sociológica, mas com fundo totalmente psicológico, Tobias Barreto nas Glosas Heterodoxas ou Variações Anti-Sociológicas, havia um conflito muito grande para ele, quando poderíamos nos referir a Sociologia como ciência porque para ele estava a sociologia muito além de ser considerada uma ciência social, e que nesses conflitos se tornaria uma forma sadia de reconhecer que as diferenças e adversidades de uma sociedade faz com que vejamos a sociedade em suas várias dimensões, e que reconheça os conflitos que nela estão inseridos numa

época de Oligarquias e que era considerada uma sociolatria de classes, uma sociologia que apenas estava voltada para as classes privilegiadas, e que havia vários meios de se entender essa sociedade dos desiguais, mediante a busca de vários pensadores alemães que ele aderiu como forma de compreender através da cultura alemã o direito, dentre eles poderíamos falar de Immanuel Kant, pois Tobias Barreto já no final de sua trajetória deixa Heackel em seu monismo e se enreda aos pensamentos de Kant numa perspectiva em que o modo dita a razão da vontade e se extrai a lei moral, pois de forma universal o homem independente de experiências, ou antes dela, mas que pertence a ele (ao sujeito), está sobreposto a experiência pelo próprio sujeito, e a lei moral esta depende da vontade do sujeito, a complexidade de Kant está muito além de uma simples busca, mas que em Heackel e Darwin ele buscou uma forma de interpretar o direito e introduzi-lo de maneira contundente comparando aos seres e organismos, a filogênese do direito que foi muito importante na Escola do Recife.

Tobias Barreto foi na realidade fundador deste movimento, na faculdade de direito do Recife, pois a Escola do Recife foi um movimento intelectual voltado a formação de juristas no centro da cidade, repercutindo nos centros culturais, e bem abrangentes entre tantas esferas do direito, literatura, música, entre outros. Mas não podemos esquecer das Glosas Sociológicas em que o pensador mergulhou a fundo nas questões sociais principalmente quando se falava na emancipação da mulher, numa sociedade em que a relação de família era bastante importante e modeladas pelo influxo base da Bíblia de sujeição feminina, Tobias Barreto defendeu uma mulher que gostaria de fazer um curso de medicina na Suíça ou Estados Unidos pago pela província em que na assembleia Doutor Malaquias que achava que a mulher de forma genérica ela não tem capacidade para os misteres científicos e que demandava uma cultura intelectual, para Doutor Malaquias não tinha fisiologicamente condições nenhuma apenas para exercer papéis de submissão e afazeres domésticos, podemos ver por este perfil de Tobias dois aspectos importantíssimos que são a defesa de igualdade de papéis de homem e mulher e o reconhecimento mesmo não sendo um especialista ou estudioso na área de psicologia, mas ele acreditava na capacidade psicológica da mulher de exercer os mesmo função do homem, algo que estava na realidade muito além da época num país em que se predominava o pater familie ou o poder marital e a sociedade extremamente machista, em que a igualdade de valores entre homens e mulheres

estavam muito além de uma realidade de inovação e dignidade humana, pois Tobias Barreto era um homem muito além de sua época e de seu tempo, pois estava sempre as vistas do valor do ser humano e criticava as lacunas existentes na legislação em que não poderia solucionar parte dos problemas sociais e as lacunas que existiam no Código que comprometia toda sua efetivação enquanto o estado deixava de abraçar as questões de mulheres, negros, menores e loucos.

Mediante a realidade da época em que a lei que deveria ter no seu processo de legislação, pessoas preparadas e estudiosas sobre o comportamento humano, para que mediante estudos pudessem dirimir conflitos mais humanos e compreensíveis na questão da sanção de penas, que fosse de acordo não apenas com a gravidade do delito, mas que a medida de sua culpabilidade fosse estudada através de um contexto bio-psíquico-social que no tempo em discurso não poderia haver com tanta precisão e sim com muitos defeitos, porém como o direito é um produto cultural e que se desenvolve e muda se moldando as questões sociais.

Contemporaneamente a Psicologia vem avançando bastante e tem ajudado o direito como todo, mas não reconhecido como suporte fundamental para se eleger leis ou legislar sobre leis que analise o comportamento humano de forma que possa responder a pergunta: Por que a Psicologia com bases filosóficas não é reconhecida como alicerce de uma ciência dogmática que é o direito?. Devido a falta de políticas públicas e incentivos de legisladores mal preparados para formar um grupo de psicólogos, psiquiatras e psicanalistas para estudar como poderia ser o comportamento do ser humano diante de determinada legislação, onde averiguaria minuciosamente o contexto social e econômico do país, visando sua maior efetivação, pois quando o Direito Penal impõe determinadas leis para inibir um mal que venha a acontecer, está tentando regar as condutas humanas, basta reconhecer que uma conduta é um comportamento que se quer obter para que se haja a paz social, algo praticamente impossível, diante do contexto social, familiar, econômico dentre outros.

A Psicologia ela é reconhecida apenas em alguns contextos como: medida de seguranças, calor das emoções, estado de embriaguez que tira a sobriedade entre outros, mas o carácter humano que a Psicologia trás e que o direito na atualidade aos poucos tentar imprimir em suas punições, mas não será suficiente para ressocializar um preso, pois ele entra ruim e sai pior, a estrutura de um presídio jamais dará condições para um preso se reintegrar a sociedade, pois o

próprio sistema deturpa os valores, os trabalhos em presídios de integração psicossocial, não estão dando conta, se o próprio Estado não oferece condições para se readaptar ao convívio social. Tobias Barreto acreditava numa sociedade em que a ressocialização que hoje chamamos de reintegração social o indivíduo poderia ter uma nova chance, pois para Tobias o ser humano ele pode ser trabalhado, moldado e renovado, basta a sociedade aos moldes da convivência traçar um novo caminho para aquele indivíduo que se encontra apartados dos valores sociais, pois para Tobias Barreto que buscou nos estudiosos alemães como Noiré, Hartmann, Jhering e Post entre outros, pois todo sentimento gera um movimento e todo comportamento é gerado por um processo psicológico.

Diante da evidência da não sobreposição da Psicologia diante do Direito Penal, mas que a riqueza desta ciência está muito além de meras codificações e acima de uma perspectiva mensurável de normas, pois o comportamento do ser humano não pode ser medido numa regra meramente formulada, o Direito Penal está na arte do regrar, está numa fórmula não quantitativa e muito menos numa pré-estabelecida, mas contida na mente de cada ser humano que compõe a Sociedade, o Direito Penal está intimamente atrelado à Psicologia de forma biunívoca e a Sociologia como continuidade.

## REFERÊNCIAS

- AMADO, Gilberto. **Tobias Barreto**. Rio de Janeiro: Ariel, 1934.
- BRANDÃO, Cláudio. **História do Direito e do Pensamento em Perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.
- BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito e Política**. Recife: Instituto Nacional do Livro, 1962.
- BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. Recife: Instituto Nacional do Livro, 1966.
- \_\_\_\_\_. **Vários Escritos**. Sergipe: Editora do Estado, 1962a
- \_\_\_\_\_. **Estudos de Direito**. São Paulo: Bookseller, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Menores e loucos**. Sergipe: Bookseller, 1990.
- BARRETO, Luis Antônio. **Tobias Barreto**. Sergipe: Sociedade Editorial de Sergipe, 1994.
- \_\_\_\_\_. **Tobias Barreto: uma bio-bibliografia**. In: Tobias Barreto (1839-1889); Bibliografia e estudos críticos. Centro de Documentação do Pensamento brasileiro. Salvador, 1990.
- CHACON, Vamireh. **A Sociologia e o Germanismo segundo Tobias Barreto e Silvio Romero**. In: Revista Doha, Recife, Ano 5, N°08, 1959.
- \_\_\_\_\_. **Da Escola do Recife ao Código Civil: Artur Orlando e sua geração**. Rio de Janeiro: Organizações Simões editora, 1969.
- \_\_\_\_\_. **Histórias das Ideias Sociológicas no Brasil**. São Paulo: Edusp: Grijalbo, 1977.
- \_\_\_\_\_. **O Germanismo da escola do Recife**. In: BARRETO, Tobias. "Monografias em Alemão". Brasília: Editora Gráfica Alvorada, 1978.
- \_\_\_\_\_. **Formação das Ciências Sociais no Brasil ( Da Escola do Recife ao código civil)**. Brasília: Paralelo 15; Brasília: LGE Editora; São Paulo: Fundação Editora da Unesp. 2008.
- FERRI, Enrico. **Sociologia Criminal**. São Paulo: Minelli, 2002.
- LIMA, Hermes. **Tobias Barreto (a época e o homem)**. Rio de Janeiro: Instituto nacional do livro. MEC, 1963.
- LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. São Paulo: Cone, 2010.
- MASIP, Vicente. **Ética, Carácter e Personalidade**. São Paulo: Pedagógica e Universitária, 2002.
- MOTA, Mauro. **O Recife no tempo de Tobias e Castro Alves**. Recife: Arquivo Público Estadual, 1978.
- NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- PAIM, Antônio. **Tobias Barreto**. São Paulo: Grijalbo LTDA, 1972.
- SALDANHA, Nelson. **Romantismo, evolucionismo e sociologia: Figuras do pensamento social do século XIX**. Recife: FUNFAJ, Ed. Massangana, 1997.
- \_\_\_\_\_. **A Escola do Recife**. São Paulo: Convívio, 1995.
- SCHULTZ, Duane. **História da Psicologia Moderna**. São Paulo: Cultrix, 1975.